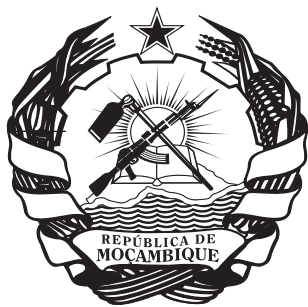




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola:
Resolução n.º 017/2024.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 8500L

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Crescer Sem Fronteiras.
Assembleia Municipal da Cidade da Matola-resolução N.º 017/2024, de 23 de Agosto Que Aprova a Criação da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento – ("EMMOBE").
ABD Auto Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agricore Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Anash Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Argui - Consultoria e Serviços, Limitada.
Associação de Goane Chivurre Maiaca (AGCM).
Astra Beverages, Limitada.
Bold Print Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BS Mozambique, Limitada.
CAFIS - Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.
Cauta JR Electro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Consultoria & Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dong Guan Yutong Color Stone Jewellery, Limitada.
Drigo Engineering, Limitada.
E & A Construções e Logística, Limitada.
Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada.
Fortis Imobiliária, Limitada.
Gourmet Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Imperio Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KSM Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
LC Print & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mady Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maria Elisa Pharmaceutical, Limitada.
Mavie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mesa Posta – Eventos e Catering, Limitada.

Moçambique Lianfeng Desenvolvimento da Agricultura, Limitada.
Moz Easy, S.A.
Moznet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MTM-Mozambique Tobacco Manufacturing, Limitada.
Ndolene Energy, S.A.
Nsuwa Energia, S.A.
Oceania Bunkering Mozambique, S.A.
Organizações Oliveira, Limitada.
Prime Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quinta das Áves NF – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RRJ Engenharia & Serviços, Limitada.
Sala de Estudos Bruluma, Limitada.
Savara Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SEC Enterprises, sociedade unipessoal, Limitada.
Shamwari's Bistrô, Limitada - Adenda.
Siarty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Siphuro Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sithole – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SKS Catering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sky Corretor de Seguros & Gestão de Riscos, Limitada.
Southern Sun (Moçambique), Limitada.
The Economic Empire Group, Limitada.
Transporte e Serviços Isee – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes Juma Kombola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Txobary Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yevasa Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada.
Zayn Motors Import, Limitada.
Zoe Comércio & Distribuição, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Crescer sem Fronteiras como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Crescer sem Fronteira.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.



Assembleia Municipal da Cidade da Matola

Resolução n.º 01712024, de 23 de Agosto

(Que aprova a criação da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento - EMMOBE)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 23 de Agosto de 2024, na sua III Sessão Ordinária, na Sala de Sessões da Sede da Assembleia Municipal, sita no Bairro da Matola “A”, Av. Zedequias Manganhela, n.º 342 - Cidade da Matola, aprovou a criação da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento – (EMMOBE), no contexto das suas atribuições e competências estabelecidas na alínea a), do n.º 1, do artigo 48, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 38, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO 1

(Objecto)

Aprovar a criação da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento – (EMMOBE).

ARTIGO 2

(Aprovação)

A Presente Resolução Aprova a criação da Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento - (EMMOBE).

ARTIGO 3

(Recomendações)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, recomenda ao Conselho Municipal o seguinte:

Área de Receitas:

- que a apresente o mapeamento do mercado alvo;
- que descreva o que realizar com as despesas de capital; e
- que apresente o quadro do pessoal a remunerar.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.
Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola da Matola.
Matola, 23 de Agosto de 2024. — A presidente da Assembleia, *Beatriz Alberto Nhaulaho*.

Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento (EMMOBE)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e lei aplicável)

Um) A Empresa Municipal de Mobilidade, abreviadamente designada por EMMOBE, é uma pessoa colectiva de direito público, constituída como empresa municipal que goza de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita a tutela do Conselho Municipal.

Dois) A EMMOBE rege-se pela legislação aplicável às autarquias locais, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico

das empresas públicas, pela lei comercial e demais normas de direito privado que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A EMMOBE, tem a sua sede na Cidade da Matola, na Avenida União Africana, número 2083, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho Municipal, que concederá a necessária autorização, a EMMOBE poderá abrir e fazer funcionar delegações ou qualquer outra forma de representação nas diferentes zonas da sua actuação, sempre que as necessidades de gestão assim o exigirem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da EMMOBE é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e âmbito)

Um) A EMMOBE tem por objecto, no âmbito da exploração de serviços públicos, assegurar actividades de interesse fundamental do município, tais como intervir na gestão e operação do sistema de apoio à mobilidade urbana, estacionamento e serviços associados, sistemas de mobilidade eléctrica, produtos partilhados de mobilidade e actividades acessórias e infra-estruturas conexas de transporte público urbano de passageiros, visando soluções integradas de mobilidade urbana.

Dois) A EMMOBE pode, mediante aprovação do Conselho Municipal, desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A EMMOBE actua na área de jurisdição do Município da Matola que lhe for afectada para a prossecução da sua missão e nas zonas adjacentes, em coordenação com as autoridades administrativas dos locais de actuação.

Quatro) A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente e a realização de actividades de cooperação, incluindo noutros municípios ou áreas, dependerá da necessidade sócio-económica, das capacidades da empresa, e da autorização do Conselho Municipal.

Cinco) A EMMOBE poderá participar no capital social, na gestão e na fiscalização de sociedades comerciais e, ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal.

Seis) A EMMOBE pode criar ou adquirir sociedades comerciais, mediante autorização do Conselho Municipal.

Sete) Para a prossecução do seu objecto a EMMOBE pode celebrar acordos de colaboração e contratos, nomeadamente de prestação de serviços, com entidades de natureza pública ou privada, bem como criar ou participar em agrupamentos de empresas que prossigam actividades que se enquadrem no âmbito do seu objecto social, tendo especialmente por objectivo optimizar a sua prestação de serviço público.

ARTIGO QUINTO

(Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)

Um) O Conselho Municipal pode delegar na EMMOBE, nos termos da alínea m) do artigo oitenta da Lei número doze barra dois mil e vinte e três, de vinte e cinco de Agosto, em tudo o que não se insira na competência exclusiva de outros órgãos ou entidades, os seguintes poderes:

- a) o poder de administração dos bens do domínio público ou privado do Município da Matola que sejam afectos à prossecução do objecto da EMMOBE;
- b) os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação sobre o trânsito nas estradas, ruas e caminhos municipais, por força do artigo

dez do Decreto-Lei número um barra dois mil e onze, de vinte e três de Março;

- c) todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da EMMOBE e que sejam objecto de decisão correspondente por parte dos Órgãos Autárquicos competentes.

Dois) A delegação de poderes referida no número anterior efectua-se mediante deliberação do Conselho Municipal, a qual fixará o âmbito de competências delegadas e, se for caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas.

Três) O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na EMMOBE pelo Conselho Municipal da Cidade da Matola será regulamentado pelo Conselho de Administração que deve designar o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das disposições do Código da Estrada e das demais normas constantes de legislação rodoviária complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativos ao estacionamento público e mobilidade urbana.

Quatro) A EMMOBE dispõe de um corpo de fiscalização próprio oriundo da Polícia Municipal.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

No exercício do seu objecto social, compete à EMMOBE, designadamente:

- a) a construção, gestão, exploração, manutenção e vigilância de locais de estacionamento público e serviços associados que integrem o sistema de apoio à mobilidade urbana;
- b) a elaboração e promoção de estudos e projectos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana, que lhe sejam confiadas pelo Conselho Municipal;
- c) a promoção de estudos visando a aplicação de novas tecnologias, no contexto das suas actividades;
- d) explorar directamente parques de estacionamento ou contratar terceiros a sua exploração, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;
- e) fiscalizar e dirigir a execução das obras a seu cargo, bem como a execução de todos os contratos de que seja parte;
- f) administrar o domínio público e privado do Município da Matola que lhe seja afecto para a prossecução das suas atribuições, bem como o património próprio;
- g) adquirir e alienar os bens, equipamentos e direitos a eles relativos e contratar os serviços necessários à prossecução do seu objecto, bem como proceder à organização e actualização do respectivo cadastro;
- h) executar medidas e acções necessárias à conservação, manutenção e exploração das instalações, bens e equipamentos próprios ou postos ao seu cuidado.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social da EMMOBE, integralmente realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) detido na sua totalidade pelo Conselho Municipal da Cidade da Matola.

Dois) O Conselho Municipal poderá realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital da empresa ou mediante a modalidade de prestações suplementares.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e mandatos)

Um) Constituem órgãos da EMMOBE, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da EMMOBE tem a duração definida na lei das empresas públicas, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até a efectiva substituição.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO NONO

(Composição e nomeação dos membros do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três administradores executivos, um dos quais é o presidente.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Municipal nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração.

Três) Compete ao Conselho Municipal, fixar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:

- a) gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social celebrando quaisquer contratos, que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- b) elaborar instrumentos de gestão previsional e submetê-los a aprovação do Conselho Municipal;
- c) elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-los a aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos do presente estatuto e lei aplicável;
- d) efectivar a amortização, a reintegração de bens e a realização do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;
- e) solicitar ao Conselho Municipal a autorização para a celebração de empréstimos;
- f) adquirir, alinear, onerar direitos ou bens móveis e imóveis, observando a legislação aplicável;
- g) propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas;
- h) solicitar autorização ao Conselho Municipal para aquisição de participações no capital de outras sociedades;
- i) propor ao Conselho Municipal a organização técnico-administrativa e as normas do seu funcionamento interno;
- j) angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do seu objecto social;
- k) propor ao Conselho Municipal que requeira a expropriação por utilidade pública de bens e direitos necessários à prossecução do seu objecto social;
- l) contratar, louvar ou premiar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- m) celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;
- n) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de subestabelecer.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões, deliberações e actas)

Um) O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do seu presidente.

Dois) Para além de reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

Quatro) De cada uma das reuniões será lavrada acta, a assinar pelos membros presentes na reunião e conterá um resumo de tudo o que nele tiver contido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) assegurar que toda a documentação atinente à ordem de trabalhos de cada reunião seja distribuída com a devida antecedência aos restantes membros do Conselho de Administração;
- d) prestar contas e informações mensais, trimestrais, semestrais e anuais ao Presidente do Conselho Municipal;
- e) representar a empresa em juízo e fora dela, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- f) velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- g) desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração, será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

Três) O presidente ou quem o substitua, terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade civil e penal)

Um) A EMMOBE responde civilmente perante terceiros pelo actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes, pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores do presente artigo não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Termos em que a empresa se obriga)

A EMMOBE obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitua;
- b) pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;
- c) pela assinatura de mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos ou de procuração especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um deles, o seu presidente.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Municipal designar e exonerar os membros do Conselho Fiscal, podendo optar pela contratação de serviços especializados de uma empresa ou peritos de reconhecida competência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- b) Emitir pareceres sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração, balanço e contas de exercício;
- c) examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;
- d) remeter trimestralmente ao Conselho Municipal, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- e) pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens, de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados;
- f) participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Âmbito do poder tutelar do Conselho Municipal)

O Conselho Municipal exerce, em relação a EMMOBE, os seguintes poderes:

- a) assegurar a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais acometidas à empresa;
- b) aprovar planos e orientações estratégicas e emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- c) propor alterações estatutárias a Assembleia Municipal;
- d) aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- e) aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) aprovar preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
- g) autorizar aumentos de capital próprio;
- h) autorizar a celebração de empréstimos;
- i) aprovar o quadro salarial da empresa e definir as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração;
- j) determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
- k) determinar que lhe seja facultado, de forma completa e atempadamente, quaisquer informações e documentos visando, designadamente, o acompanhamento da actividade da empresa e da sua situação económico-financeira, assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional;
- l) pronunciar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;

- m) celebrar contratos-programas;
- n) exercer outros poderes que lhes sejam conferidos por lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Princípios básicos de gestão)

Um) A EMMOBE deve respeitar as orientações estratégicas e objectivos de gestão fixados pelo Conselho Municipal, no quadro da observância de princípios de gestão equilibrada e sustentável.

Dois) No âmbito do seu objecto, a política de gestão da EMMOBE deve assentar na satisfação das necessidades de interesse geral, visando especialmente a protecção dos interesses do Município e dos seus cidadãos, assegurando a universalidade e continuidade dos serviços prestados.

Três) Sem prejuízo da prossecução dos objectivos e do respeito pelo enunciado nos números anteriores, a gestão da EMMOBE deve observar, nomeadamente, os seguintes princípios, condicionalismos e finalidades:

- a) objectivos económico-financeiros de curto, médio e longo prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal;
- b) princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Conselho Municipal, por razões de política imponha a prática de tarifas abaixo do normal ou fixe objectivos sociais que não sejam economicamente rentáveis para a empresa;
- c) política de preços aprovada pelo Governo;
- d) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
- e) compatibilidade da estrutura financeira com rentabilidade de exploração e com o grau de risco da actividade;
- f) adopção de uma gestão previsional por objectivos, assentes na descentralização e delegação de responsabilidades;
- g) assegurar o aumento constante da produtividade com a minimização de custos de produção;
- h) legalidade;
- i) eficiência;
- j) transparência.

Quatro) Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela EMMOBE e por expressa indicação do Conselho Municipal e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, devem ser acordados entre a EMMOBE e o Conselho Municipal, por contrato-programa, as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica que existiria se não houvesse lugar à prossecução dos referidos objectivos e investimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Instrumentos previsionais)

A gestão económica e financeira da EMMOBE é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão:

- a) planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiro;
- b) orçamento anual de investimento;
- c) orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) orçamento anual de tesouraria;
- e) balanço previsional;
- f) contratos-programa, quando existirem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Planos de actividade, investimento e financeiro)

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a desconcentração de responsabilidade e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo designadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Três) Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património da EMMOBE é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos do presente estatuto, os que lhe venham a ser atribuídos por qualquer título e os adquiridos no cumprimento, do seu objecto ou na prossecução das suas atribuições.

Dois) A EMMOBE pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas da EMMOBE:

- a) as provenientes da sua actividade;
- b) o rendimento de bens próprios;
- c) as participações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
- d) o produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) as doações, heranças e legados de que venham a ser beneficiados;
- f) o produto de contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como a emissão de obrigações;
- g) quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício)

Um) A EMMOBE deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição da reserva legal e reserva para investimentos.

Dois) A dotação anual para o reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzindo da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para a incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constitui reserva para investimento a parte de resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes da participação ou subsidio que se destinem a esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contabilidade)

Um) A contabilidade da EMMOBE respeitará o plano geral de contabilidade e deve responder às necessidades de gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização, execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com os regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e leis em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Contrato-programa)

Um) A EMMOBE celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos ou adopte preços sociais.

Dois) O contrato-programa integrará o plano de actividades da empresa para o período a que respeitem e incorporará as obrigações de ambas as partes.

Três) Dos contratos-programas constará obrigatoriamente o montante dos subsídios que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o plano geral de contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Prestação e aprovação de contas)

Um) A EMMOBE deve elaborar com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) balanço;
- b) demonstração de resultados;
- c) demonstração de fluxos de caixa;
- d) relações de participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- e) relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
- f) parecer do Conselho Fiscal.

Dois) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regime do quadro de pessoal)

Aplica-se aos trabalhadores da EMMOBE o regime jurídico em vigor para as empresas públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Controlo da legalidade)

A actividade da EMMOBE está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo.

ARTIGO TREGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A fusão, cisão e extinção da EMMOBE são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras ou destina-se a pôr termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer das situações previstas nos termos anteriores do presente artigo, competirá ao Conselho Municipal criar a comissão liquidatária.

Matola, Agosto de 2024. — O Presidente, *Júlio José Parruque*.“
Juntos Construímos a nossa Matola”

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 8500L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Green Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8500L, válida até 29 de Abril de 2030 para metais básicos, nos Distritos de Chiuta e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 07' 40,00"	33° 30' 10,00"
2	- 15° 07' 40,00"	33° 33' 10,00"
3	- 15° 09' 40,00"	33° 33' 10,00"
4	- 15° 09' 40,00"	33° 34' 10,00"
5	- 15° 11' 00,00"	33° 34' 10,00"
6	- 15° 11' 00,00"	33° 36' 00,00"
7	- 15° 14' 50,00"	33° 36' 00,00"
8	- 15° 14' 50,00"	33° 33' 00,00"
9	- 15° 16' 50,00"	33° 33' 00,00"
10	- 15° 16' 50,00"	33° 30' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Junho de 2025. —
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Crescer sem Fronteiras

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação denomina-se, Crescer sem Fronteiras, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter

humanitário e solidariedade social, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo respectivo regulamento interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Crescer sem Fronteiras é de âmbito nacional, podendo estabelecer

delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do País quando se julgar necessário.

Dois) A Associação Crescer sem Fronteiras tem a sua sede na Rua Carlos Albers, n.º 38, Cidade de Maputo.

Três) A Associação Crescer sem Fronteiras, é constituída por tempo indeterminado, contado com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Crescer sem Fronteiras:

- a) promover o desenvolvimento social e comunitário por meio de ações integradas de apoio a famílias e grupos em situação de vulnerabilidade;
- b) implementar e incentivar práticas de sustentabilidade ambiental, através da educação ambiental, reflorestamento, agroecologia e gestão de resíduos;
- c) promover a exclusão digital através da oferta de formação em competências tecnológicas e acesso comunitário a ferramentas digitais;
- d) apoiar comunidades desfavorecidas com iniciativas de assistência social, por meio da segurança alimentar, melhoria habitacional e acesso à água potável;
- e) desenvolver programas de educação básica, alfabetização de jovens e adultos, reforço escolar e formação contínua para todas as idades, por meio de parcerias, centros comunitários e outras iniciativas locais;
- f) fomentar a geração de renda por meio do empreendedorismo local, economia solidária, capacitação profissional e apoio a pequenos negócios;
- g) promover a saúde comunitária, com foco na prevenção, bem-estar físico e mental, e campanhas de sensibilização;
- h) estimular a participação cidadã, por meio do fortalecimento de lideranças locais e de mecanismos de governança comunitária e controle social;
- i) promover a resiliência das comunidades frente a riscos climáticos e desastres naturais, com ações de adaptação e gestão territorial;
- j) valorizar a cultura local e as expressões populares como instrumentos de identidade, educação e transformação social.

SECÇÃO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares, maiores de 18 anos de idade, ou colectivas, de nacionalidade estrangeira ou moçambicana, bem como pessoas de qualquer nacionalidade desde que voluntariamente

manifestem o desejo de promover os princípios estatutários e pretendam participar na materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da Associação Crescer sem Fronteiras agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores: todos aqueles que participam no reconhecimento jurídico da associação e na celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) membros efectivos: todos aqueles que foram admitidos na associação a pós a constituição da mesma e que detiveram suas joias e pagam regularmente suas quotas e cumpre seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos
- c) membros beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação; e
- d) membros honorários: todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribuía de forma relevante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação Crescer sem Fronteiras:

- a) votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) participar nas assembleias gerais, quando convidados;
- c) participar em cursos de formação e especialização; e
- d) propor a admissão de membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito a voto e nem podem ser votados.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) contribuir de forma significativa para a prossecução dos fins da associação; e
- c) acatar as deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação Crescer sem Fronteiras:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o

façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;

- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) os que abandonam; e
- e) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à associação.

SECÇÃO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Crescer sem Fronteiras:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, renovável uma vez, por período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituído por todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona quando for convocada pelo presidente da mesa, pelo Conselho de Direcção ou por 10% dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de avisos de recepções enviadas aos membros com 30 dias de antecedência.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir membros dos órgãos sociais;

- b) apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- c) decidir sobre a revisão dos estatutos, após voto favorável de 3/4 de todos membros da associação;
- d) conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- e) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) decidir sobre a extinção que requer voto favorável de 3/4 de todos membros da associação;
- h) aprovar o regulamento interno;
- i) apreciar o relatório semestral e anual da direcção; e
- j) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos titulares da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) assinar as deliberações da Assembleia Geral e da mesa e depois torna-las públicas para todos membros da associação; e
- d) delegar competências aos restantes membros da mesa.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente da mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou impedimento comprovado em todas as actividades da mesa; e
- b) receber pedidos de inscrição de novos membros para o uso da palavra e comunicá-la ao presidente da mesa.

Dois) Compete ao secretário:

- a) elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e submetê-las ao órgão social competente para aprovar; e
- b) tramitar todo o expediente à esfera das competências da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Assembleia da Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo presidente e um secretário.

Dois) As Assembleias Gerais são convocadas e dirigidas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e, no seu impedimento, pelo secretário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos de (3/4) três quartos dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Crescer sem Fronteiras e é constituído por presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) exercer a administração e gestão da associação;
- c) gerir fundos provenientes da quotização dos membros, de subsídios, e legados obtidos por acordos com entidades governamentais, não-governamentais, autárquicas ou privadas, de modo a garantir o funcionamento da instituição e incrementar o património físico da mesma;
- d) movimentar as contas bancárias mediante assinaturas do presidente e do tesoureiro;
- e) solicitar assistência do Conselho Fiscal em matéria de competência daquele órgão social;
- f) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- h) propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral;
- i) propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral;
- j) propor a Assembleia Geral a nomeação de membros beneméritos;

- k) propor e conceder louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- l) decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro que tenha violado os estatutos da associação;
- m) aprovar o regulamento da associação; e
- n) considerar membros da associação para representá-la em actos específicos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) dirigir e supervisionar as actividades da associação;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- c) admitir, promover, dispensar os trabalhadores da associação; e
- d) representar a associação junto das instituições públicas ou privadas.

Dois) Compete ao secretário:

- a) acompanhar o presidente na prossecução das suas tarefas; e
- b) elaborar as actas das reuniões do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e auditoria da Associação Crescer sem Fronteiras e é composto por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da associação;
- b) examinar o balancete semanal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) opinar sempre sobre a aquisição e alienação de bens; e
- e) nomear uma empresa externa para auxiliar na auditoria.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constituem património da Associação Crescer sem Fronteiras, bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) os rendimentos provenientes das actividades legalmente permitida;
- b) joias e quotas pagas pelos membros;
- c) donativos e subsídios atribuídos à associação; e
- d) outros legados estatutariamente admissíveis.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da interpretação do presente estatuto, são dissolvidos pelo Conselho de Direcção e pelas disposições legais aplicáveis às Associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação Crescer sem Fronteiras será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, após proposta de três quartos (3/4) de todos os membros, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da Associação Crescer sem Fronteiras, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congénere, com personalidade jurídica que tem a situação regularizada.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico e da sua publicação no *Boletim da República*.

ABD Auto Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105054572, a sociedade ABD Auto Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ABD Auto Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Mateus Sansão Mutemba, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de mecânica auto;
- b) bate-chapa e pintura;
- c) *car-wash*, serviços de aluguer de viaturas e máquinas;
- d) venda de peças, acessórios, lubrificantes para viaturas e motorizadas;
- e) reparação e venda de geradores;
- f) serviços de serralharia mecânica e carpintaria;
- g) agricultura e agropecuária;
- h) venda de produtos agrícolas e de animais;
- i) venda de produtos da alimentares, material de limpeza e higiene;
- j) *bottle store* (venda de bebidas), venda de refrigerantes, sumos e águas;
- k) transporte de carga e passageiros; imobiliária (arrendamento de imóveis);
- l) construção civil;
- m) venda de material construção e aluguer de equipamentos de construção civil;
- n) ferragem, venda de tintas e vidros, material hidráulicas e de canalização;

- o) fornecimento de material escolar e do escritório;
- p) serviços de serigrafia e cópias;
- q) reparação de equipamentos informáticos;
- r) restaurante e bar, alojamento, aluguer do espaço para eventos, recreação, lodge e outros serviços relacionados, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Balquim Domingos Arroz Manuel, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104587930S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, a 25 de Março de 2025, válido até 25 de Março de 2035, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 107833005.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo senhor Balquim Domingos Arroz Manuel, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Agricore Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105059043, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Agricore Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Daudo Saide, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nacala-Porto, natural de Nampula portador de Bilhete de Identidade n.º 030106052574N emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Nampula, a sete de Julho de dois mil e vinte e um, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agricore Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Nacala, Estrada Nacional 12, Bairro Ontupaia, próximo, Cidade de Nacala.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração do respectivo registo definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

A sociedade Agricore Grain – Sociedade Unipessoal, Limitada tem por objeto social, comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é na importância de 50,000.00MT (vinte mil meticais), fraccionado em uma quota, pertencente ao sócio único Daudo Saide, com uma quota de 100% do capital social, correspondente ao valor de 50,000.00MT (vinte mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Cessão de quotas)

A cessão ou alienação de quotas está dependente do consentimento do sócio único, termos em que este goza do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da Agricore Grain – Sociedade Unipessoal,

Limitada é exercida pelo sócio único Daudo Saide qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Dois) Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e dos assuntos relacionados a mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no território nacional ou no exterior e perante repartições públicas e privadas, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Três) Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Remuneração)

A sócio único administrador, fixara uma retirada mensal, a título "*pró-labore*", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Despedimento)

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem esta sendo processado nem condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Abertura de filial)

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, lojas e armazéns em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Exercício social e balanço patrimonial)

Um) O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, mediante levantamento de balanço patrimonial e demais

peças contábeis, cabendo ao sócio único, lucros ou perdas apuradas.

Dois) Fica a sociedade limitada unipessoal a levantar balanços ou balancetes mensais intermediários em qualquer período do ano, observadas as disposições legais, podendo inclusive distribuir os resultados, se houver e ser de interesse do titular, inclusive a obrigação da posição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução das quotas do sócio único em relação a sociedade)

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuara suas actividades com os herdeiros, sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado, liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução remanescente será integralmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, na hipótese, realizará directamente a liquidação ou indicara um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

Solidas as dividas extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislações aplicável.

Nampula, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador Natário Superior, *Ilegível*.

Anash Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105059281, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Anash Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Omar Paulino, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102064465M, emitido a 30 de Agosto de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração, firma e sede)

Um) A empresa adopta a denominação Anash Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

Dois) A empresa tem a sua sede na Província de Nampula, podendo mudá-la, abrir delegações ou representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo principal, exploração mineira, comércio de minérios e metais, comércio geral por grosso e retalhos incluindo importação e exportação, venda de gemas, pedras e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente a uma quota em cem por cento (100%), pertencente ao senhor Omar Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do proprietário, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da empresa)

Um) O administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Omar Paulino e do senhor Shuja Yusuf Mohamed, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no código civil e demais legislação aplicável.

Nampula, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Argui – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105044172, constituído no dia vinte e quatro de Março de dois mil vinte e cinco entre:

Arnaldo Chitofó Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Marrambone Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101583527S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte de Junho de dois mil, vinte e quatro, NUIT 123624688; e

Alberto Augusto Guilengue, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai e residente no Bairro Malembuane Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102087559Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e sete de Abril de dois mil, vinte e dois, NUIT 105118554, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Argui – Consultoria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Balane dois, Cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de serviços de limpeza; serviços de jardinagem; pintura; electrificação; canalização; consultoria geral, venda de acessórios imobiliários e fornecimento de equipamentos de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Arnaldo Chitofó Júnior, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social, NUIT 123624688;
- b) Alberto Augusto Guilengue, com uma quota de 10.000,00MT, (dez mil meticaís), correspondente a 50%, (cinquenta por cento) do capital social, NUIT 105118554.

Dois) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral delibere a sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e a forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelo sócio Arnaldo Chitofó Júnior, NUIT 123624688., que desde já fica nomeado director executivo com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica, validamente pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Três) O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Quatro) Em caso algum o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito a operação social, designadamente em letras de favor, fianças, vales, abonações, outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Maxixe, 25 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Goane Chivurre Maiaca (AGCM)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob Nuel 105058348, uma associação denominado por Associação de Goane Chivurre Maiaca podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por (AGCM), entre:

Primeiro: João Rivombo Mucachua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente em Goane - Moamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070476B, emitido a onze de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Segundo: Simião Macossana Chongo Mucachua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana natural de Maputo e residente de Goane - Moamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100069605I, emitido a dez de Agosto de dois mil vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Terceiro: Flora Jossefina Chongue, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba - Goane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100702780865F, emitido a dezoito de Outubro de dois mil vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Quarto: Fenias José Tembe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba - Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702272829Q, emitido a quinze de Novembro de dois mil vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Quinto: Nelson Ubisse, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba - Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702361473I, emitido a treze de Setembro de dois mil vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Sexto: Rosa Ernesto Matenjua, solteira, maior de nacionalidade Moçambicana, natural e residente de Moamba - Goane 1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100704615315A emitido a vinte e sete de Março de dois mil vinte e três pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Sétimo: Cecília Percina Mabungue, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba-Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107115259I, emitido a vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Oitavo: Filimone Elfasse Cossê, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba - Goane 1, portador

de Bilhete de Identidade n.º 100704462656N, emitido a doze de Julho de dois mil vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Nono: Jotamo Chaichai, casado, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba - Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702086872C emitido a oito de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Décimo: António Jonas Lhamine, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba - Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702464817P, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil vinte e quatro pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Décimo primeiro: Hélio Nassone Mucachua, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente de Moamba - Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255474N, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e vinte pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Décimo segundo: Armando Madonsela Simango, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba e residente de Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100700435838M, emitido a catorze de Junho de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Matola.

Décimo Terceiro: Simone Jotamo Chaichai, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente Moamba Povoado de Goane Um.

Décimo Quarto: Salomão Jeremias Simango, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Povoado de Goane.

Décimo Quinto: Laisse Trezentos Chaichai, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Moamba, Povoado de Goane 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702676631J, emitido a dezoito de Novembro de dois mil vinte e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade da Matola.

Que será regidos pelos estatutos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Goane Chivurre Maiaca (AGCM), que tem a sua sede na, Província de Maputo, Distrito da Moamba, Posto Administrativo de Moamba Sede Povoado de Goane 1.

Dois) A associação é criada por tempo indeterminado e é de âmbito Distrital cujas suas actividades irão realizar se no Posto Administrativo de Moamba Sede, podendo alastrar se para o âmbito Provincial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem como objecto:

- a) Agropecuária;
 - i. produção e comercialização de cana-de-açúcar, leguminosas e frutas;
 - ii. transporte de cana de açúcar dos campos de produção até a fábrica.
- b) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos da associação)

Um) Servir de elo de ligação entre as unidades fabris de açúcar e a comunidade produtora de Goane.

Dois) Criar parcerias entre a comunidade e entidades públicas e privadas.

ARTIGO QUARTO

(Dos membros)

Requisitos para ser membros da Associação de Goane Chivurre Maiaca (AGCM):

ser moçambicano, ser natural ou residente de Goane, estar envolvido no melhoramento e busca de melhores condições da comunidade de Goane.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação de Goane Chivurre Maiaca (AGCM), são os seguintes:

fundadores, membros efectivos e membros honorários.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e obrigações)

Um) A administração da associação será exercida pelo Conselho de Direcção.

Dois) A associação fica obrigada mediante três assinaturas conjuntas, sendo uma do presidente do Conselho de Direcção, uma do secretário do Conselho de Direcção e uma do tesoureiro ou dos respectivos procuradores com poderes bastantes para o efeito aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) participar em todas as actividades da organização;
- b) pagar regularmente a quota de membro;
- c) exercer com dedicação e zelo os cargos a que for eleito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral. E nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões que os presentes Estatutos suscitarem, serão resolvidas pela legislação vigente.

Moamba, treze de Outubro de 2025. —
O Notário, *llegível*.

Astra Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas cento e trinta à cento e quarenta e três do Livro de Notas para escrituras diversas número cinco barra e desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Astra Beverages, Limitada, composta pelos sócios Karim Kevin Khazaal e Jonathan Jean Khazaal, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Astra Beverages, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número 7, 7.º Andar, na Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A administração, poderá, com ou sem consentimento de outros órgãos, deslocar a sede

social dentro do território nacional, devendo, a administração, nesse caso, alterar o contrato de sociedade, em conformidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) produção, armazenamento, venda, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas;
- b) comércio a retalho;
- c) comércio a grosso;
- d) importação e exportação;
- e) prestação de serviços e consultoria em gestão.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Karim Kevin Khazaal;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Jean Khazaal.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou entre sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade

do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas poderá ter lugar nos casos estabelecidos nos termos legais e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) outros, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por escrito para o endereço, físico ou electrónico, do sócio que conste do registo da sociedade, com quinze dias de antecedência, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) aprovação de empréstimos bancários;
- d) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;
- m) o aumento e a redução do capital;
- n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- o) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

A Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de

administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) *Faltando temporária* ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por dois administradores;
- pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade seja administrada apenas por três ou mais administradores;

c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos

excelentíssimos senhores Karim Kevin Khazaal e Jonathan Jean Khazaal.

Está conforme.

Marracuene, 22 de Outubro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Bold Print Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053072, uma entidade denominada, Bold Print Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, a sociedade adopta a denominação Bold Print Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por BPS, conforme a certidão que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no Bairro Alto Maé, Distrito Kampfumo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, Andar R/C, na Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar dentro e fora do País quando for conveniente.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços:

- design gráfico;
- design de interiores;
- serigrafia, papelaria;
- comércio de material de protecção;
- montagem de teto falso e divisórias;
- estufaria geral;
- comércio a grosso e a retalho de computadores;
- equipamentos periféricos e programas informáticos;
- actividades de edição;
- organização e gestão de eventos;
- correspondências e outros serviços administrativos e de apoio;
- logística;
- publicidade e marketing;
- fotografia;
- decorações e formações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtenha

as licenças necessárias e não sejam proibidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao único sócio Samuel Arlindo Mabasso.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A sociedade será gerida pelo único sócio, Samuel Arlindo Mabasso, com plenos poderes de gestão e representação. A sociedade obriga-se pela sua assinatura, salvo em actos alheios ao objecto social, que exigem autorização da assembleia geral.

Maputo, 1 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



BS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado a o objecto social da sociedade BS Mozambique, Limitada, registada sob número 101942783, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de ferragem;
- b) venda de material e equipamentos hospitalares e de saúde;
- c) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) Mantém...
Três) Mantém...

Nampula, 27 de Outubro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*



CAFIS - Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada CAFIS- Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 100126583, e com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de, em assembleia geral extraordinária realizada no dia oito de Maio de 2025, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios, o seguinte:

- a) a divisão da quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representando doze virgula cinco por cento do capital social a favor do sócio Paulo Sérgio Levy Martins Centeio;
- b) a alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) uma no valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) outra quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, representando sete vírgula cinco por cento do capital social, também pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- c) outra quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, representando vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Melânia João Detepo;
- d) outra quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, representando seis por cento do capital social pertencente ao sócio Elton Afonso da Cruz Wane;
- e) e uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representando doze virgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócia CAFIS- Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco. — O Técnico, *Ilegível.*

Cauta JR Electro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registos e Notariado de Legais de Lichinga, sob o número 105048081, a cargo de Luís Sadique Michessa Assicone, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Cauta JR Electro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída entre os sócios Benildo Sábado Cauta, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, filho de Suizão Cauta e de Celeste Modesta Miguel, portador do Bilhete de identificação Civil n.º 010105219052P, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga,

Deseja constituir uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma Cauta JR Electro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de instalação eléctrica nos termos definidos na lei, podendo exercer as seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
- b) actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e;
- d) reparação de equipamento de comunicação;
- e) fornecimento de prestação de serviços, manutenção de redes e instalações eléctrofríos;
- f) comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- g) comercialização de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- h) comercialização a grosso e a retalho de venda de todo tipo de peças referente a frio;

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sanjala. A gerência

poderá decidir a transferência da sede dentro da mesma província para outra província ou cidade. A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representado por quota única pertencente a Benildo Sábado Cauta. O Eletricista sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e sua competência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete á assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Benildo Sábado Cauta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da gerência e do fiscal único)

Um) A gerência compete:

- os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- a sociedade poderá nomear mandatário para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos;
- para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos;
- adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis, sempre que entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- executar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumento de capital social;

g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade.

Dois) Cabe ao fiscal único a fiscalização dos negócios sociais, podendo ser por uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas clausulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 20 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Luis Sadique Michessa Assicone*.

Consultoria & Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105058517, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Consultoria & Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Amisse Armando Tareque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Murrupula, residente em Murrupula, Bairro Nacurare portador de Bilhete de Identidade n.º 030102030751S, emitido 18 de Novembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Consultoria & Engenharia Civil – Sociedade

Unipessoal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Nampula, Distrito de Murrupula-Sede, Estrada Principal n.º 1, Bairro Nacurare.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil, edifícios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas e perfuração captação de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota do sócio único Amisse Armando Tareque equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Amisse Armando Tareque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou por um procurador especialmente designado pelo único sócio.

Nampula, 13 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Dong Guan Yutong Color Stone Jewelry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura

pública de treze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trezentos e oitenta e nove á folhas trezentos e noventa e três do livro de notas de escrituras diversas número três da Conservatória do Registos e Notariado de Báruè, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que:

Simão Lazáro Mazitemba, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 110100170375I, emitido a onze de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica e residente em Matundo – Tete; e

Shen Bing, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte número EP3255480, emitido a dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na República da China e residente em Chimoio.

E Por eles foi dito: Que Pela presente escritura publica constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dong Guan Yutong Color Stone Jewelry, Limitada, vai ter a sua sede em Calingamusse, Distrito de Guro.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do País ou fora do País, mediante deliberação da assembleia, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividade principal de industria detransformação de minerais:

- a) processamento de fluorita e diversos minerais;
- b) importação de equipamentos para escoamento e transformação de minerais e exportação de minerais.

Dois) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral será permitida, a participação da sociedade

em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 204.000,00MT (duzentos e quatro mil meticais) correspondente á cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Simão Lazáro Mazitemba e outra de 196.000,00MT (cento e noventa e seis mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Shen Bing.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral;

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio Simão Lazáro Mazitemba que, desde já fica nomeado sócio gerente com despesa de caução, sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Foma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio gerente.
- b) pela assinatura de um procurador a quem os sócios, tenham dado poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Em cada final do ano será dado um balanço fechado com a data ainda por se definir, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República.

Está conforme.
A Notária, *Ilegível*.



Drigo Engineering, Limitada

Para efeitos de publicação, aos vinte e sete dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu, pelas dez horas, na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade da Drigo Engineering, Limitada, com registo comercial (NUEL) 100986493 para deliberar sobre a seguinte agenda:

- Um) Alteração do endereço físico - sede social.
- Dois) Amortização (cessão de quota e retirada de um sócio).
- Três) Alterar o artigo quinto dos estatutos.
- Quatro) Nomeação de novo representante legal.

Em consequência dessas alterações, foram alterados os artigos terceiro, quinto e o décimo do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

- Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida União Africana número 4162.
- Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação comercial dentro e fora do País, bem como transferir a sede para qualquer outra localidade do território nacional com autorização da autoridade competente se necessário.



ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- O capital social é 70.000,00MT (setenta mil meticais) representado pelas seguintes quotas:
- a) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 50% (Cinquenta por cento) pertencente à sócia Edna de Jesus Nhapulo;

- b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) corresponde a 50% (cinquenta por cento) pertencente a sócia Leopoldina Nilza de Jesus Nhampule.



ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

- Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pela senhora Tânia Inês Buque.
- Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios.
- Três) A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura de um dos sócios e um mandatário ou procurador bastante.
- Quatro) Todos os movimentos bancários acima de meio milhão de meticais deverão ser efectuados com prévia consulta e confirmação dos sócios.
- Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos administradores ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.
Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



E & A Construções e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057460, a sociedade E & A Construções e Logística, Limitada, constituída por documento particular de trinta de Setembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação E & A Construções e Logística, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto principal a prática das seguintes actividades, construção civil, reabilitação de imóveis, imobiliária e decoração de imóveis.
- Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas sendo, cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Adilson Alfredo Machava e Edson Alfredo Machava, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

- Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.
- Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 30 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia catoze de Fevereiro

de dois mil vinte e três, em assembleia geral extraordinária da sociedade Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada, de direito moçambicano, com sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, , alterando por conseguinte os artigos quarto e quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de três milhões de meticais, pertencente ao sócio Francisco José Lourenço Moraes, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, pertencente à sócia Maria Walkyria Machado Machado Moreira Moais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Francisco José Lourenço Moraes e Maria Walkyria Machado Machado Moreira Moais, que desde já ficam nomeados administrador da sociedade, com dispensa de caução.
Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.
Está conforme.
Maputo, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fortis Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 29 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 105048463, com capital social de sessenta mil meticais, uma entidade denominada Fortis Imobiliária, Limitada, sedead em Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fortis Imobiliária, Limitada, sedead em Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:
a) intermediação imobiliária,
b) prestação de serviços;
c) gestão de imóveis próprios.
Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades qualificadas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social, prestações suplementares, administração e representação da sociedade)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondentes a soma de três quotas:

António Lopes da Graça, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104533211L, emitido na Cidade da Maputo, natural de Porto, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Rua da Imprensa, n.º 312, 18 ESQ, com capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social;
Filomena Maria de Jesus Gaspar, de nacionalidade portuguesa, casada, com DIRE permanente n.º 11PT00065128 P, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Central, Rua da Imprensa, n.º 312, 18 ESQ, com capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social;
Filomena Maria de Jesus Gaspar, de nacionalidade portuguesa, casada, com DIRE permanente n.º 11PT00065128 P, residente no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro da Central, Rua da Imprensa, n.º 312, 18, ESQ, com capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33.3% do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio António Lopes da Graça, que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é necessário sua assinatura ou dos seus procuradores legalmente estabelecidos.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 18 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Gourmet Mercado
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob número 101692078, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Gourmet Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ibrahim M Mansor, solteiro maior, natural de Libano, de nacionalidade americana, portador do Passaporte n.º 510255255, emitido a 5 de Agosto de 2013, pelo Departamento dos Estados Unidos da America, residente na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gourmet Mercado – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, República, de Moçambique, podendo, obtidas as necessárias autorizações, instar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agencias, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da vigência da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, talho e peixaria, mercearia e *take away*.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante simples deliberação do sócio, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços, que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades nos termos da lei, independentemente do seu objecto social, o exercício de actividade comercial, comércio a retalho de electrodomésticos, artigos de lar e diversos, bem como qualquer outra actividade comercial,

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Ibrahim M Mansor, correspondente a cem por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Ibrahim M Mansor, que desde já fica nomeado administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, tendo o poder na movimentação e assinaturas de contas bancárias e na autorização de concessão de empréstimos junto das instituições bancárias.

Dois) O administrador, não poderá delegar os seus poderes a seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Nampula, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



HR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105054215, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidades limitadas denominada, HR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Assane Sulemane Assane, solteiro de 41 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portador do Bilhete de Identidade número 030100721418P, emitido a 16 de Outubro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula. Celebram o

presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HR Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula no Bairro de Muiticoma, Larde Distrito de Larde Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de recursos humanos;
- b) comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- c) actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- e) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- f) actividades combinadas de serviços administrativos;
- g) comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- h) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- j) aluguer de veículos automóveis;
- k) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- l) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- m) instalação eléctrica;
- n) reparação de computadores e equipamento periférico;
- o) reparação de equipamento de comunicação;

p) outras actividades de serviços pessoais, n.e.

q) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;

r) fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal;

s) impressão;

t) comércio por grosso de outros bens e consumo, n.e.

u) actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas;

v) instalação de máquinas e de equipamentos industriais;

w) reparação e manutenção de outro equipamento;

x) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;

y) actividades de engenharia e técnicas afins;

z) actividades de arquitectura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Assane Sulemane Assane.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Assane Sulemane Assane, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

a) o administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;

- b) o administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Império Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101904261, a sociedade Império Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Império Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agência ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- fornecimento material e mobiliário de escritório, equipamento informático e seus consumíveis, material de higiene e de limpeza, material de construção e eléctrico, equipamentos de protecção e segurança no trabalho, electrodomésticos, motorizadas e seus acessórios, máquinas pesados e produtos alimentares, importação e exportação;
- prestação de serviços nas áreas de limpeza geral, fumigação, jardinagem, gestão de resíduos sólidos, gestão ambiental, vedação industrial, construção civil;
- aluguer de máquinas, equipamentos e viaturas, manutenção de viaturas, máquina e de equipamentos industriais, instalação e limpeza

industrial, reparação e manutenção de aparelhos de ar condicionados e fornecimento de acessórios, agenciamento de frota de carga, despachos aduaneira, consultoria e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Admire David Bonjesse, solteiro, maior, natural de Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, UC-Canongola, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501007563924, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Março de 2016, NUIT 118623398 e contacto n.º 878929111.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Admire David Bonjesse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

KSM Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2025, foi registada sob NUEL 105050679, a sociedade KSM Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação KSM Agropecuária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Mpadué, Unidade 21 de Março, Quarteirão 6, Estrada Nacional Número 7, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- piscicultura, aquacultura;
- prestação de serviços na área de transporte;
- produção e fornecimento de horticultura e vegetais;
- criação de frangos, peixe e aves, criação de gado bovino, caprino e outros serviços afins permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente à única sócia Kátia José Pires Gonçalves Elias, casada com senhor Mohamed Kabir Omarji Elias, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 050300568164B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 30 de Abril de 2021, com NUIT 104527841, contacto 847648424.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Mohamed Kabir Omarji Elias, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 30 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



Lal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, foi no dia 19 de Março de 2025, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105043420, uma sociedade denominada Lal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Nirmalaben Rameshbhai Lal, de nacionalidade indiana, natural da Índia, residente no Bairro A, portadora do DIRE número 09IN00573774P, emitido em Xai-Xai a 10 de Janeiro de 2025, que é por extracto:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lal Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza. Criado por tempo indeterminado. Mediante deliberação do sócio a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de Súper Agente de Sistema E-mola.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social detido por sócio único Nirmalaben Rameshbhai Lal, O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

A sociedade será gerida e administrada pela sócia Nirmalaben Rameshbhai Lal, que desde já assume as funções de administradora a qual cabe a obrigação pela assinatura desta.

Está conforme.

Conservatória do Registos de Entidades Legais de Gaza, Xai-Xai, 19 de Março de 2025.
— A Conservadora, *Ilegível*.



LC Print & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057998, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LC Print & Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Q. 2, Casa n.º1589, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto venda de produtos e prestação de serviços relacionado a área de informática, papelaria, tipografia e serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Larson Bernardo Comé.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação a não sócios depende de autorização da sociedade concedida pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio Larson Bernardo Comé, e fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e o restante será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mady Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 105036941, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mady Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia Sónia Maria Olimpio Óscar de Araújo, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100199131F, emitido a 29 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mady Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, no Bairro Marrere, proximo do Hospital Geral de Marrere, com duração por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contracto da sociedade, podendo por deliberação da assembleia geral dos maiores, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou que qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, serviços de catering; atividades de agropecuárias; comercialização de produtos agrícolas; comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas; comercialização de produtos agrícolas; hospedagem; aluguer de salão de eventos;

parque infantil; prestação de serviços; limpeza, jardinagem, serviços de piscina; fornecimento de equipamentos informáticos; fornecimento de material de higiene; fornecimento de consumíveis de escritórios, fornecimento de insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, deste que se celebre e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar e proceder a sua comercialização dos serviços já citados, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Sónia Maria Olimpio Óscar de Araújo.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada pela sócia única em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Sónia Maria Olimpio Óscar de Araújo, que desde é nomeada administradora com dispensa de caução, desde que seja feita de livre e espontânea vontade, sendo obrigatória a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contractos.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administrador a terceiros por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração da administradora.

Nampula, 11 de Agosto de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Maria Elisa Pharmaceutical, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Maria Elisa Pharmaceutical, Limitada, matriculada sob NUEL 101159507, aos nove de Outubro de dois mil vinte cinco, na sala de reuniões da sociedade Maria Elisa Pharmaceutical Limitada, com a sede no Bairro da Ponta Gêa, Rua Aires Ornela, número mil seiscentos vinte três, na Cidade da Beira, contacto-843988581.

Estavam reunidos em assembleia geral, os sócios Mualide Maria Agostinho Monteiro, detentora de noventa e cinco por cento do capital social e Stephano Gabbana Agostinho Monteiro, detentor de cinco por cento do capital social, todos representados neste acto pelo seu representante legal o senhor Marco Aurélio Pinto Monteiro, manifestaram unânime e expressamente vontade de que a assembleia geral se considerasse regularmente constituída para validamente deliberar sob a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Nomeação de novo gerente da Empresa.

Foi nomeado o senhor, Marco Aurélio Pinto Monteiro, conforme os pontos abaixo indicados, torna-se necessário nomear novo membro como assinante de contas em bancos comerciais.

Assim, foi deliberado por unanimidade a nomeação do senhor Marco Aurélio Pinto Monteiro, como assinante da Farmácia Maria Elisa, empresa individual, o qual poderá em especial, conjunta ou isoladamente, praticar os seguintes actos:

- a) aceitar, sacar e endossar letras que titulem débitos de clientes ou outros e proceder à sua cobrança e ao seu desconto bancário;
- b) assinar ordens de pagamento e de levantamento ou transferência de fundos sobre contas bancárias;
- c) receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) representar a empresa perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) intervir e obrigar a empresa em todos os actos e contratos, dentro do objecto social da mesma;
- f) assinatura de todos os contratos relacionados a compra e venda de bens moveis e imoveis e viaturas da empresa;
- g) representar a sociedade em juízo e podendo substabelecer, para o efeito, os mais amplos poderes forenses em direito permitidos, e ainda os especiais para confessar, transigir e desistir em quaisquer acções em que a empresa seja parte interessada.

Esgotados todos os assuntos da ordem de trabalhos e verificando-se que ninguém mais pretendia usar da palavra sobre qualquer outro assunto, deram-se por encerrados os trabalhos, por volta das 10 horas, e para constar se lavra a presente acta que vai ser assinada pelo representante legal.

Está conforme.
Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Mavie Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi registada sob NUEL 105058088, a sociedade Mavie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mavie Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Rua/Avenida Matema, Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar a agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda e corte de carnes (bovina, caprina e suína) nacional e importada;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bedidas ou tabacos;
- c) venda de mariscos;
- d) venda de vegetais e frutas;
- e) venda de aves e ovos diversos;
- f) venda de laticínios;
- g) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Hélio Lucas Lourenço Paidá, solteiro,

maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601000794766J, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 142291401.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Hélio Lucas Lourenço Paidá, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representará a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer se presente no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte de seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do seu administrador da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 21 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

=====

Mesa Posta – Eventos
e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada sob o NUEL 105059156, uma sociedade denominada

Mesa Posta – Eventos e Catering, Limitada, entre:

Hélder Edmundo Macie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734039I, residente na Província de Maputo, Distrito de Maracuene, Bairro Guava, n.º 102, Q. 27 e;

Almira Acelma Gustavo Catine, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100947082J, residente na Cidade de Maputo, Bairro Hulene-A, 639, Q. 15.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Mesa Posta – Eventos e Catering, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1153, Bairro Central A, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá alterar a sua sede social para qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá determinar a abertura e/ou encerramento de delegações, agências e quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, com a maior amplitude possível:

- a) a concepção e organização de eventos;
- b) o aluguer de salões de eventos;
- c) o aluguer de todo tipo de equipamentos de decoração e de eventos incluindo o aluguer de viaturas;
- d) a decoração de eventos;

e) a restauração e prestação de serviços de *catering*.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não de seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente á soma de duas quotas iguais de 50% no valor nominal de dez mil meticais cada, para os sócios Hélder Edmundo Macie e Almira Acelma Gustavo Catine.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e, entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento por escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços dos sócios por si indicados para efeitos de sua notificação, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente, com cópia para a sociedade. A notificação por escrito à Sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Seis) No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade

deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para a sede social da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da sociedade)

É órgão social e representante legal da sociedade o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada pelos membros do conselho de direcção no caso, pelo director executivo (CEO).

Dois) É designada à primeira administração, conforme estabelecido no número 3, do artigo 149 do Código Comercial, a senhora Almira Acelma Gustavo Catine cargo de directora executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor na república de Moçambique e o regulamento interno da sociedade.

Dois) As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pelo conselho de administração.

Três) Dos litígios resultantes da aplicação do presente estatuto, os acionistas reconhecem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moçambique Lianfeng Desenvolvimento de Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100083485, a sociedade Moçambique Lianfeng Desenvolvimento de Agricultura – sociedade por quotas, limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Lianfeng Desenvolvimento da Agricultura, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e comercialização de máquinas industriais e equipamentos agrícolas e de adubos e outros produtos químicos para agricultura;
- b) desenvolvimento de actividades agrícolas, nomeadamente a produção de todo o tipo de cereais, legumes e vegetais, produção de animais de pequena espécie e o respectivo processamento em série;
- c) comercialização de produtos agrícolas de animais de pequena espécie;
- d) consultoria e cooperação na área agrícola na tecnologia de equipamento agrícola e na implementação de projectos na área de agricultura;
- e) qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (ciquenta mil meticaís), que corresponde à soma de 4 (quatro) quotas designais:

- a) uma quota no valor nominal de 47.000,00MT (quarenta e sete mil meticaís) correspondente a 96% do capital social pertencente ao sócio, Hubei Provincia Lianfeng Overseas Agriculture Development Co. Lda, representado pelo senhor, Jinqiao Qi;
- b) uma quota no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís) correspondente a 3% do do capital social pertencente ao sócio, Guowen Yu;
- c) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís) correspondente a 0.5% do do capital social pertencente ao sócio, Li Yiming;
- d) uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís) correspondente a 0.5% do do capital social pertencente ao sócio, Zhuang Shangwan.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, Jinqiao Qi que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução;

Dois) O administrador poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 26 de Agosto de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Easy, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de 17 de Outubro de 2025, da sociedade Moz Easy, S.A., sedeada no Bairro Polana Cimento, Rua de Marracuene, Casa n.º 90, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 105050513, com capital social de 100.000,00MT, se procedeu na sociedade em epígrafe, o aumento do objecto. Em consequência destes actos altera-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: agregadores de pagamentos que se dedicam exclusivamente a facilitação de pagamentos.

Maputo, 17 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moznet Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105047459, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moznet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada,

constituída entre a sócia Natália Pedro Baptista, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010887088P, emitido a 7 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moznet Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, tem a sua sede na Província de Nampula, Bairro de Muhala, Avenida Eduardo Mondlane, em frente ao Prédio Lopes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de tecnologia informática, telecomunicação e diversas áreas;
- b) venda e fornecimento de bens a retalho, grosso e serviços, incluindo importação e exportação;
- c) logística de transporte e diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Natália Pedro Baptista.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva será exercida pela Natália Pedro Baptista que desde já é nomeada administradora.

Nampula, 19 de Maio de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

MTM-Mozambique Tobacco
Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2025 foi matriculada

na CREL sob o NUEL 105059277 uma entidade denominada MTM-Mozambique Tobacco Manufacturing, Limitada, entre Riad Roumieh, de nacionalidade Belga, e portador do Passaporte n.º GC9020773, de 30 de Maio de 2025, e Akram Reda Mourad, de nacionalidade Portuguesa, e portador do Passaporte n.º CD6058889, válido até 18 de Maio de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma MTM-Mozambique Tobacco Manufacturing, Limitada, com sede na Avenida. Ahmed Sekou Toure n.º 1127.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal, indústria, comércio de cigarros e seus derivados, prestação de serviço gestão, representação de marcas e serviços, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.000,00MT, correspondendo a duas quotas, assim distribuídas;

- a) uma quota de 10.000.000,00MT subscrita ao sócio Riad Roumieh; e
- b) uma quota de 10.000.000,00MT subscrita ao sócio Akram Reda Mourad.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a Riad Roumieh e Akram Reda Mourad.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ndolene Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009113, a sociedade Ndolene Energy, S.A., constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ndolene Energy, S.A., tem sua sede em Chizavane, Distrito de Manjacaze, Província

de Gaza, Moçambique, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda de combustíveis e lubrificantes, recauchutagem de pneus, venda de acessórios de viaturas, car wash, e loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro. A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros. A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), dividido em três acções.

Dois) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será da responsabilidade do senhor Nassone Manuel Munguambe que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Cinco) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Xai-Xai, 24 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nsuwa Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a Nsuwa Energia, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 105045986, com sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 6.º Andar, em Maputo, rectifica o objecto social da Nsuwa Energia, S.A., publicado no *Boletim da República*, III série, n.º 91, de 15 de Maio de 2025, que saiu com a inexactidão e que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades no sector da energia, com especial enfoque nas energias renováveis, incluindo, mas não se limitando a:

- a) desenvolvimento, implementação, exploração e gestão de projetos de produção de energia a partir de fontes renováveis e não renováveis, incluindo energia solar, eólica, hídrica, biomassa, geotérmica, hidrogénio verde, armazenamento de energia, bem como outras fontes alternativas de energia, podendo ainda proceder à venda e distribuição de energia elétrica, térmica e outros vetores energéticos;
- b) prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e engenharia na conceção, desenvolvimento,

implementação, monitorização e optimização de sistemas energéticos, eficiência energética, gestão de recursos energéticos e auditorias energéticas, incluindo a elaboração de estudos de impacto ambiental e de viabilidade económica e financeira;

c) planeamento, desenvolvimento, construção, operação, manutenção e gestão de centrais de produção de energia, redes de transporte e distribuição, parques eólicos, centrais solares fotovoltaicas e térmicas, estações de carregamento para veículos eléctricos, centrais hidroeléctricas, sistemas de armazenamento de energia, infraestruturas de produção e distribuição de hidrogénio ou outros gases renováveis, bem como qualquer outra infraestrutura associada ao setor energético;

d) compra, venda, distribuição, importação, exportação, representação e comercialização de equipamentos, componentes, tecnologias e sistemas relacionados com a produção, armazenamento, distribuição e consumo eficiente de energia, incluindo painéis solares, turbinas eólicas, baterias, inversores, transformadores, carregadores de veículos eléctricos, bombas de calor, sistemas de iluminação eficiente e outros dispositivos de eficiência energética;

e) investigação e desenvolvimento de novas tecnologias e soluções energéticas, incluindo sistemas inteligentes de gestão de energia, redes eléctricas inteligentes (*smart grids*), digitalização e automação de processos energéticos, armazenamento de energia, combustíveis alternativos, bem como inovação na produção, gestão e consumo de energia sustentável;

f) desenvolvimento e implementação de projectos e serviços de eficiência energética para edifícios, indústrias e infraestruturas urbanas, incluindo auditorias energéticas, certificação energética, optimização de consumos,

soluções de isolamento térmico, iluminação eficiente e integração de energias renováveis em edifícios;

g) aquisição, gestão e alienação de participações sociais em sociedades com objecto relacionado com a energia, participação em consórcios, parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de produção e comercialização de energia, bem como investimento em ativos e infraestruturas energéticas;

h) a sociedade poderá ainda, na prossecução do seu objecto social, sem dependência de qualquer outra formalidade, fornecer e prestar, directa ou indirectamente, bens e/ou serviços complementares ou conexos àquele, nos termos da lei aplicável, bem como realizar todas e quaisquer operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que sejam necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto social, quer a nível nacional como internacional;

i) importação e exportação de bens e serviços.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Oceania Bunkering Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cinquenta e dois á setenta e dois, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada Oceania Bunkering Mozambique, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Oceania Bunkering Mozambique, S.A., e rege-se

pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, número novecentos vinte e três, piso zero, bairro da Polana-Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Assembleia Geral poderá mediante simples deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal desenvolver e executar actividade e negócios de abastecimento marítimo, cabotagem, armazenamento de combustível, operações de embarcações e gestão e implantação comercial de embarcações, bem como quaisquer outras actividades relacionadas ou auxiliares no sector petrolífero e de logística marítima.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, bem como participar em outras sociedades ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de nove milhões de meticais, representado por nove mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, dividido neste acto da seguinte forma:

- a) o accionista CFM Logistics, S.A., subscrive e integraliza neste acto o valor de quatro milhões e quinhentos e noventa, correspondendo a quatro mil e quinhentos e noventa acções;
- b) o accionista Maximum International, – Sociedade Unipessoal, Limitada, subscrive e integraliza neste acto

o valor de dois milhões duzentos e cinquenta mil, correspondendo a dois mil duzentos e cinquenta acções;

- c) o accionista Mozambique Modular Refineries, S.A., subscrive e integraliza neste acto o valor de dois milhões cento e sessenta mil, correspondendo a dois mil cento e sessenta mil acções;

Dois) O accionista que não realizar pontualmente a participação a que está obrigado, responde, para além do capital vencido, pelo respectivo juro moratório e ainda pelos demais prejuízos que prejuízos que do seu incumprimento resultarem para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais, devendo revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos serem substituídas por reprodução mecânica.

Seis) As despesas de conversão ou substituição de títulos estarão a cargo do accionista ou dos accionistas interessados.

Sete) O investidor estratégico da sociedade poderá deter acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito de a sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções entre os accionistas ou a terceiros fica condicionada ao consentimento da sociedade, mediante deliberação dos accionistas tomada em Assembleia Geral e ao direito de preferência dos accionistas, na proporção das suas respectivas participações sociais e da sociedade, salvo se entre o transmitente e o adquirente exista uma relação de grupo, sendo a transmissão, nestes casos, livre.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o

preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o consentimento no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do pedido, entendendo-se que não pretende adquirir as acções caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Após o consentimento da sociedade ou decorrido o prazo sem que a sociedade se pronuncie, a Administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso dos accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exercerem no período de vinte dias, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) A oneração, total ou parcial, das acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros, as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

Oito) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores desde que as mesmas tenham sido devidamente cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos de exclusão de accionista, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos casos de exoneração de accionista, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão de accionistas nos seguintes casos:

- a) quando, por decisão transitada em julgado, o accionista for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) quando a acção do accionista for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o accionista transmita as suas acções, sem observância do disposto no artigo oitavo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da Sociedade;
- d) Se o accionista envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) se o accionista adoptar comportamentos desleais ou gravemente

perturbadores do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes; e

- f) se o accionista se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua participação social, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) A amortização de acções deverá ser acompanhada da correspondente redução do capital social proporcionalmente ao valor nominal das acções amortizadas e consequente extinção das mesmas.

Quatro) Se a amortização de acções não for acompanhada da correspondente redução de capital, as acções dos restantes accionistas serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será efectuada pelo valor contabilístico das mesmas, decorrente do último balanço aprovado, podendo o pagamento ser efectuado em seis prestações semestrais sem juros.

Seis) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a acção pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por accionista ou terceiro.

Sete) A deliberação de amortização poderá ser tomada no prazo de seis meses subsequentes à ocorrência do facto que a fundamenta ou a tomada de conhecimento pelos demais accionistas.

Oito) A amortização será comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, em dinheiro, até ao valor

e prazos fixados por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral.

Dois) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Três) Na falta de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais ao valor das participações respectivas.

Quatro) As prestações acessórias só poderão ser restituídas aos accionistas se a situação líquida da sociedade não for inferior à soma do capital e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral de Accionistas;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, caso sejam aplicáveis, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, caso a sociedade tenha restabelecido a pluralidade de accionistas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, caso tenha sido restabelecida a pluralidade de accionistas, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo accionista presente que dispuser do maior número de acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral de accionistas:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e a prestação de suprimentos;
- h) deliberar sobre a fusão, cisão, reestruturação ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- j) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) deliberar sobre a exclusão de accionista;
- l) designar o auditor externo;
- m) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
- n) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- o) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião,

bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente. --

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira, convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os

accionistas, que nos termos da lei possam votar e deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no Livro de Registo de Acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local do da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local do país diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por cinco membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, indicará de entre os membros do conselho, o respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente: -

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) eleger administradores, por cooptação, conforme previsto no artigo vigésimo oitavo dos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações sociais no capital de outras sociedades;
- g) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) deliberar sobre a transmissão, oneração ou alienação de bens da sociedade de valor igual ou inferior a cinquenta por cento do património da sociedade;
- i) contratação de empréstimos dentro dos limites definido;
- j) contratação de empréstimos, até ao montante de dez milhões de dólares americanos, bem como, prestar garantias, em nome da sociedade, para assegurar os referidos financiamentos;
- k) aprovar os planos anuais da sociedade;
- l) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade inferior a cinquenta por cento do seu património;
- m) constituir mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- n) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, bem

como numa Comissão Executiva, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, sete dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, local, ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão Executiva)

Um) Poderá ser criada uma Comissão Executiva constituída por um número ímpar

de membros, sendo um dos administradores da sociedade o Presidente.

Dois) É delegada na comissão executiva, dentro dos limites legais e conforme a matriz de competências aprovada em Assembleia Geral, a gestão corrente da sociedade.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura conjunta de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o Presidente;
- d) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos;
- f) pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e dois membros suplentes.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e deverão ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, cumprir com todas as obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência e autonomia, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade;
- c) pelo menos uma vez na segunda metade de cada exercício, poderá o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar sobre a distribuição antecipada de dividendos; e
- d) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral, devendo ser considerados liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício no momento da liquidação.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, 21 de Outubro de 2025. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Organizações Oliveira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 54 a 56 do livro de notas para escrituras diversas número 8/2025, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Cidade de Chimoio, no dia 18 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Chimoio, Bairro Emília Daússe, Rua Sussundenga, n.º 519, R/C, actuando na qualidade de representante dos sócios e então sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, designada por Organizações Oliveira, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o número 8789 (oito mil, setecentos e oitenta e nove), a folhas 13v (treze verso) do livro C-14 (C-catorze), cujo pacto social está inscrito sob o n.º 10236 (dez mil, duzentos e trinta e seis), a folhas 190v (cento e noventa verso), do livro E-25 (E – vinte e cinco), designadamente:

Primeiro: Felizardo Pereira de Oliveira, viúvo, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE número 07PT00025024I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, na Cidade da Beira, no dia 28 de Julho de 2011, residente na Cidade da Beira, agindo na qualidade de sócio da aludida sociedade e representante do então sócio Lisboa Ricardo, e das sócias Ana Carina Alves de Oliveira e Sheila Marisa Alves de Oliveira; e

Segundo: João Américo Mpfumo, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte número GA0001120, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, no dia 13 de Dezembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Rua Pereira Marinho, número 273.

Verifiquei a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade do representante, pelos documentos em anexos.

Pelo outorgante foi dito que, conforme acta avulsa do dia cinco do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Organizações Oliveira, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos:

- (i) Autorizar a saída do sócio Lisboa Ricardo da sociedade, cuja quota foi junta às de outros sócios, que posteriormente foram novamente divididas;
- (ii) a admissão do senhor João Américo Mpfumo como novo sócio da sociedade;

(iii) nova divisão das quotas entre os sócios e ficaram assim distribuídas:

- a) duas quotas correspondentes a 13,5% do capital social e, cada uma delas, passa a pertencer às sócias Ana Carina Alves de Oliveira e Sheila Marisa Alves de Oliveira;
- b) uma quota correspondente à 49% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Pereira de Oliveira; e
- c) uma quota correspondente a 24% do capital social, que passa a ser titulada pelo sócio João Américo Mpfumo, respectivamente.

Manter apenas como património social a farma designada por Fazenda Isabel, que é um prédio rústico, designado por parcela número 38 (trinta e oito), com a área de 1400ha (mil e quatrocentos hectares), localizado na Província de Manica, Distrito de Vanduzi, confrontado a partir do sul seguido para oeste com: terrenos ocupados pelas comunidades, faixa de protecção da EN 6 (Estrada Nacional Número seis), Rio Vanduzi e Comunidade Local, descrito a folhas 36v (trinta e seis verso), do livro B/dezanove, sob o número 6171 (seis mil, cento e setenta e um), na Conservatória do Registos de Chimoio, registado a favor da sociedade Organizações Oliveira, Limitada, conforme inscrição número 5470 (cinco mil, quatrocentos e setenta), a folhas 30 (trinta), do livro G/oito da mesma Conservatória, cuja ocupação foi autorizada por despacho de S. Exa. Ministro de Agricultura, através do despacho datado de 24 de Janeiro de 2005, constante a folhas 387 e 388 (trezentos e oitenta e sete, e trezentos e oitenta e oito), do processo legal número 691 (seiscentos e noventa e um), dos Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Manica; e, por conseguinte, excluir do acervo patrimonial da sociedade todos os restantes bens (imóveis, móveis, semi-móveis, tangíveis e intangíveis, patrimoniais e não patrimoniais) que pertencem e são titulados pela sociedade até a presente data, ficando os mesmos a pertencer unicamente aos sócios Felizardo Pereira de Oliveira, na proporção de 49% e às sócias Carina Alves de Oliveira e Sheila Marisa Alves de Oliveira, na parte que corresponde a 51%, cabendo aos mesmos dar o destino que bem entenderem.

Em consequência da deliberação anterior, os sócios em alteraram o artigo sexto do pacto social, que passa, ter seguinte redacção.

ARTIGO SEXTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 253.000,00MT

(duzentos e cinquenta e três mil meticais), correspondes a três quotas e assim distribuídas entre os sócios:

- a) duas quotas com valores nominais de 34.155,00MT (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco meticais) cada, correspondentes a 13,5% do capital social cada, pertencentes individualmente às sócias Ana Carina Alves de Oliveira e Sheila Marisa Alves de Oliveira, respectivamente;
- b) uma quota com o valor nominal de 123.970,00MTs (cento e vinte e três mil, novecentos e setenta meticais), equivalente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Pereira de Oliveira; e
- c) uma quota correspondente a 24% do capital social, com valor nominal de 60.720,00MTs (sessenta mil, setecentos e vinte meticais), pertencente ao sócio João Américo Mpfumo.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Outubro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Prime Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 11 de Setembro de 2025, foi matriculada sob o NUEL 105056089, uma sociedade denominada, Prime Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por Noénio Félix Nandja, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100720372P emitido na Cidade de Maputo, a 11 de Junho de 2025, NUIT 110538251, residente na Avenida General Marcos Sebastião Mabote, Bairro de Magoanine A, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Prime Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine A, Avenida General Marcos Sebastião Mabote, Rua das Borboletas, Quarteirão 124, Casa n.º 94, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro mediante simples deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria empresarial e gestão de investimentos mobiliários e imobiliários;
- b) consultoria em contabilidade e gestão financeira;
- c) serviços de consultoria jurídica e fiscal, recursos humanos e outsourcing, serviços de procurement e logística;
- d) gestão de património imobiliário e mobiliário, gestão de fortunas;
- e) gestão de participações sociais noutras empresas, investimentos e participações financeiras;
- f) gestão em *marketing*;
- g) serviços de impressão;
- h) serviço de *rent a car*, pintura, manutenção e reparação de veículos e de equipamentos hidráulicos;
- i) serviço de abastecimento de água potável e comércio de bens (materiais e programas informáticos, equipamentos eletrónicos;
- j) materiais e consumíveis de escritórios, equipamentos de protecção individual, de sinalização de trânsito e sinalização geral).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Noénio Félix Nandja.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma

ou mais vezes, mediante entrada de dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou se será aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras entidades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral da sociedade assim o decida, até um limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Noénio Félex Nandja. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários e, conferir os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos definidos na lei, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador. *Ilegível.*

Quinta das Áves NF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Julho de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105050761, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação Quinta das Aves, NF – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede na Avenida Samora Machel,

n.º1085, Matola B, Q. 14, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) criação, comercialização e distribuição de frangos e demais aves domésticos, e seus derivados;
- b) produção comercialização e distribuição de ovos;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) produção e venda de produtos agrícolas;
- e) arrendamento e administração de imóveis próprios ou de terceiros;
- f) gestão e administração de condomínios próprios ou de terceiros;
- g) compra e venda de imóveis;
- h) assessoria e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais). E, corresponde a uma única quota pertencente à sócia Nasma Aissa Dauto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e forma de obrigar)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Nasma Aissa Dauto.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contractos pela assinatura da sócia.

Três) A sócia poderá delegar os seus poderes no total ou parcialmente a mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 12 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

RRJ Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Abril de dois mil vinte e cinco, foi alterada o tipo de entidade, o pacto social e objecto da sociedade RRJ Engenharia & Serviços, Limitada, registada sob número 101332993, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, na qual alteram os artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RRJ RRJ Engenharia & Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto principal:

- a) execução de obras publicas classificado classes nas seguintes condições;
- b) categoria edifícios e monumentos subcategorias 1.º até 14.º;
- c) categoria obras de urbanização subcategorias 1.º até 14.º;
- d) categoria vias de comunicação subcategorias 1.º até 14.º;
- e) categoria instalações subcategorias 1.º até 14.º;
- f) categoria obras hidráulicas subcategorias 1.º até 14.º;
- g) categoria perfurações e captação de água subcategorias 1.º até 14.º.

Dois) Mantém...

Três) Mantém...

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100 % (cem por centos) das quotas, repartido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Jorge Zefanias Isac Maculue;
- b) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% (Vinte por cento) do capital

social, pertencente ao sócio Rollen Zefanias Jorge Maculuve;

- c) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rodney Jorge Maculuve respectivamente.

Nampula, 13 de Agosto de 2025. —
O Conservador Notario Superior, *Ilegível*.

Sala de Estudos Bruluma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105057715, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Sala de Estudos Bruluma Limitada, ou, abreviadamente, Sala de Estudos Bruluma, Limitada.

Dois) A sede social será na Avenida Samora Machel, Casa n.º 9, Tchumene, Município da Matola, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, mediante deliberação da assembleia de sócios.

Três) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a prestação de serviços de apoio escolar às disciplinas de português e inglês do ensino primário ao secundário;
- a promoção de cursos e formações complementares em áreas como secretariado, informática, técnicas de estudo, comunicação, liderança e empreendedorismo juvenil, cursos de inglês.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Maria Augusta de Brito Garnel Botelho, 30.000,00MT (60%);
- b) Bruno Alexandre Gois de Brito, 20.000,00MT (40%);

Dois) O capital social será realizado em bens móveis indispensáveis à actividade, designadamente mobiliário escolar, material didáctico, equipamentos informáticos e de escritório.

Três) Os sócios declaram que os bens entregues foram avaliados de comum acordo e constituem parte integrante do capital realizado.

CLÁUSULA QUARTA

(Quotas)

Um) As quotas pertencem exclusivamente aos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Maria Augusta de Brito Garnel Botelho, 60%;
- b) Bruno Alexandre Gois de Brito, 40%;

Dois) A transmissão de quotas a terceiros dependerá sempre de consentimento prévio e, por escrito, dos demais sócios, sem prejuízo do direito de preferência consagrado na lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, de forma colegial.

Dois) A sociedade obriga-se, em todos os actos, pela assinatura conjunta de, pelo menos, um dos seus sócios.

Três) Poderão ser delegados poderes específicos a terceiros, mediante procuração, desde que aprovados em assembleia de sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações e responsabilidades dos sócios)

Os sócios obrigam-se a zelar pelos interesses da sociedade, contribuir com os seus conhecimentos e competências para a boa gestão da empresa, cumprir pontualmente com os deveres estatutários e deliberar com responsabilidade em assembleias. Os sócios comprometem-se ainda a manter a confidencialidade sobre todos os assuntos internos da sociedade, mesmo após cessarem a sua participação social. É também dever dos sócios não exercer actividades concorrentes, salvo autorização expressa dos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Distribuição de lucros

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados nos termos legais e após a constituição das reservas obrigatórias, serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação diferente, tomada por unanimidade em Assembleia.

Dois) Eventuais prejuízos serão suportados igualmente de forma proporcional às quotas de cada sócio.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade terá como órgãos:

- a) assembleia de sócios;
- b) gerência.

Dois) À assembleia de sócios compete deliberar sobre todas as matérias que não estejam legal ou contratualmente atribuídas a outro órgão, nomeadamente:

- a) aprovação de contas e balanço;
- b) aplicação de lucros e cobertura de prejuízos;
- c) alteração do contrato social;
- d) nomeação ou exoneração de gerentes;
- e) entrada e saída de sócios;
- f) dissolução da sociedade.

Dois) A gerência será composta por todos os sócios, obrigando-se a sociedade pela assinatura conjunta de um (1) gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste contrato ou da interpretação das suas cláusulas, fica eleito o foro da Comarca da Matola, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá estabelecer protocolos, convénios ou parcerias com entidades nacionais e estrangeiras para o cumprimento do seu objecto social.

Dois) Poderá, igualmente, alargar as suas actividades a novas áreas compatíveis, desde que aprovadas em assembleia de sócios.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Savara Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob numero 105051887, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Savara Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Sara Arthur António Guegere, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de identidade n.º 030101005177S, residente em Nampula, Bairro de Natikiri, UC/Teacane 405, Q. 8. Celebra por si o presente

contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

A sociedade adopta a denominação Savara Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sede da sociedade será em Nampula, U/C Kaique, Estrada Nacional n.º 104, próximo da Universidade Mussa Mbim Mbique, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação da sócia única, assim como criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de produtos de género alimentício;
- b) venda de material de escritório;
- c) venda de créditos electrónicos;
- d) venda de produtos de limpeza e higiene;
- e) prestação de serviços em informática;
- f) prestação de serviços de limpeza em edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única, correspondente a uma única quota igual valor.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um gerente designado pela sócia única, sendo para o presente efeito, nomeado o senhor Armando Essiate, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101069421A, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Julho de 2022, e titular do NUIT 104260489.

Dois) O referido gerente exercerá suas funções com plenos poderes de administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, incluindo o poder de abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como isolamento em nome da sociedade, para todos os fins legais e contratuais.

Três) A qualquer tempo, o gerente poderá ser substituído mediante deliberação expressa da sócia única, sem necessidade de alteração do presente contrato.

Nampula, 17 de Julho de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

SEC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 10176295, uma sociedade denominada SEC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Afonso Carlos Magenge, de nacionalidade moçambicana, natural de Banguza, Distrito de Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100933368M, emitido a 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, nos termos do disposto no Artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade com um sócio único, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SEC Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SEC Enterprises, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, Quarteirão 2, número 27, Bairro Matola-Rio Sede, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se nos estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prossecução das seguintes actividades:

- a) consultoria industrial;

- b) restauração e similares;
- c) alojamento;
- d) comércio por grosso e a retalho;
- e) transporte;
- f) organização de eventos;
- g) fornecimento de material industrial e consumíveis;
- h) fornecimento de material de construção e similares;
- i) agropecuária e seus derivados;
- j) energia;
- k) serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 100.000MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Afonso Carlos Magenge.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que serão observadas todas as formalidades previstas na lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o valor do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio determinar a modalidade e o prazo de pagamento quando o referido capital não for logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Afonso Magenge, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shamwari's Bistrô, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante Engels Gabriel Mirção, sócio na sociedade Shamwari's Bistrô, Limitada que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 73 á 78 do livro de notas para escrituras diverso n.º 09/2022 do Cartório Notarial de Chimoio, publicada no *Boletim da República*, III Série, número 185, de 26 de Setembro de 2023, consequentemente, e alterada a redação dos dados no estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção: Engels Gabriel Fernandes Mirção, casado, com Gisela Manuela de França Bettencourt Mirção, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102274678F, emitido a quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e Gisela Manuela de França Bettencourt Mirção, casada, com Engels Gabriel Fernandes Mirção sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060100043578B, emitido a quatro de Agosto de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residentes no Bairro Emília Dausse, Cidade de Chimoio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do capital cada pertencente aos sócios Engels Gabriel Fernandes Mirção e Gisela Manuela de França Bettencourt Mirção, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Engels Gabriel Fernandes Mirção e Gisela Manuela de França Bettencourt Mirção que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando suas assinaturas conjuntas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Siarty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 101753735 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Siarty – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo socio Sidique Jumané Adamo, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicano, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100805160A, emitido a 2 de Maio de 2019, em Nampula; pelo presente contrato, constituem uma sociedade, que se regea pelos termos constantes dos artigos a baixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação Siarty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, Cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- prestação de serviços na área imobiliária;
- compra e venda de sucatas ou ferro velho;
- desenho e produção de material de ginásio;
- prestação de serviços de carpintaria;
- prestação de serviços de serralharia;
- prestação de serviços de estofaria e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital do capital social, quota única do sócio Sidique Jumané Adamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Sidique Jumané Adamo devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

Nampula, 4 de Agosto de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Siphuro Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro do ano dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Siphuro Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055588, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Siphuro Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Rua de Alcatra, n.º 21, Matola 700, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto tem como actividade a prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos e máquinas para construção e engenharia civil.

Dois) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Argentino Elias Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio, Argentino Elias Tamele, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sithole – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil vinte e quatro, foi constituída a sociedade Sithole – Sociedade Unipessoal, Limitada, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026531, por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sithole – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro 4 de Outubro, Distrito de Mapai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- venda de produtos alimentares;
- venda de material de limpeza;
- prestação de serviços de agente *mpesa*, *emola* e *mkesh*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por única quota, pertencente ao sócio único Ruben Paulo Sithole.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído conforme as futuras necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Ruben Paulo Sithole, que assume desde já as funções de administrador, podendo, querendo, nomear terceiros como gerente, outorgando a respectiva procuração.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um mandatário com plenos poderes para nomear mandatário à sociedade conferindo os necessários poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Xai-Xai, 28 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SKS Catering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, de dezassete de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada SKS Catering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105059422 que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de SKS Catering & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado com a sede na Província de Maputo, no Município de Marracuene, Bairro Kumbeza, Q. 5, Casa n.º 39.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de *buffet* a francesa e inglesa;
- b) serviços de *coffe break*;
- c) serviços de *brunch*;
- d) serviços de atendimento;
- e) serviços para eventos temáticos;
- f) locação materiais;
- g) serviços de entrega de refeições;
- h) serviços de cobertura de casamento e aniversário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por q

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador nomeadamente, Sócio Valdemiro Manuel António Muianga, de nacionalidade moçambicana, Residente na Cidade de Maputo, Bairro Kumbeza, Distrito de Marracuene, Q. 5, Casa n.º 39, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554092J, emitido a 7 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade vinculam se pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Sky Corretor de Seguros
& Gestão de Riscos,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação, no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105059412 uma sociedade denominada Sky Corretor de Seguros & Gestão de Riscos, Limitada, entre:

Elias Evaristo Cumbane, com estado civil casado, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Panda Inhambane, residente na Machava Socimol km 15, Matola, Q. 13, Casa n.º 1111, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489815B, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo a 14 de Dezembro de 2023; e

Georges Ngabo, com estado civil solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Rwa Butare, Ruanda, residente na Machava Sede, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986670Q, emitido pelo arquivo da Identificação Civil de Maputo a 15 de Julho de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sky Corretor de Seguros & Gestão de Riscos, Limitada, tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral n.º 859, 1.º Andar, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O contrato tem duração indeterminada a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestar serviços de mediação de seguros no ramo vida e não vida.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticaís) integralmente realizado e repartido da seguinte forma:

- a) uma quota correspondente à 51% que pertence ao sócio Elias Evaristo Cumbane;
- b) uma quota correspondente à 49% que pertence ao sócio Georges Ngabo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Elias Evaristo Cumbane, a qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário na sociedade desde que tenha o consentimento do outro sócio por escrito, em caso de aumento dos sócios conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Nenhuma operação deve ser realizada sem a validação do outro sócio, isto é sempre

que o administrador realizar qualquer tipo de operação deve ter a validação por escrito do outro sócio podendo ser por via de email, whatsapp, ou telegram.

Quatro) Todos financiamentos são validos se tiver a assinatura dos dois sócios.

Cinco) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, sem o prejuízo do número três.

Seis) Os actos meros expedientes poderão ser devidamente assinados por empregados da sociedade desde que sejam autorizados pela gerência.

Sete) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 8 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CLÁUSULA OITAVA

Southern Sun (Moçambique),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta da assembleia geral datada de 8 de Outubro de 2025, os sócios da Southern Sun (Moçambique), Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101182770, com sede na Avenida Marginal, número 4016, Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 66.527.390,39 MT (sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e noventa meticaís e trinta e nove centavos), a sociedade, decidiu alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições acordados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão desembolsar prestações suplementares quando necessárias nos termos e condições aprovados em assembleia geral, até ao montante global máximo de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte americanos).

Três) Através de deliberação em assembleia geral, os sócios aprovarão, entre si, quem desembolsará as referidas prestações suplementares e os montantes a desembolsar.

Maputo, 28 de Outubro de 2025. —
Conservador, *Ilegível*.

The Economic Empire Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia trinta de Junho de dois e vinte e dois, foi matriculada sob NUEL 101786870, a sociedade The Economic Empire Group, Limitada, entre Sidónio José Francisco Chifule, solteiro, maior, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102175342S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Janeiro de 2020 e residente no Bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 942, 4.º Andar, Esquerdo, e que outorga por si e em representação da sua filha menor Larissa Paulina Salomão Chifule, natural de Maputo, que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação The Economic Empire Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no País e fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) promoção do ensino técnico médio e profissional;
- b) promoção do ensino universitário;
- c) estudos de mercado, sondagens de opinião, processamento de dados, prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- d) selecção e colocação de pessoal ou outro fornecimento de recurso;
- e) abertura e licenciamento de empresas;
- f) exercício das actividades de prospecção, extracção exploração, comercialização dos recursos minerais, metais preciosos e semi preciosos;
- g) compra e venda de combustíveis (petróleo e seus derivados);
- h) comercio a grosso de medicamentos farmacêuticos com a respectiva importação;
- i) construção, gestão, operação, exploração e optimização de infra-estruturas logísticas de apoio às operações petrolíferas, incluindo portuárias bem como o desenvolvimento e implementação de infra-estruturas de apoio a projectos de produção de gás natural liquefeito, incluindo o seu financiamento, mediante o desenvolvimento de modelos de gestão coordenada de operações, administração, manutenção e exploração comercial;
- j) desenvolvimento da actividade petrolífera nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito exportação desses productos;
- k) limpeza de escritórios, domicílios, piscinas, parques e jardins, fumigação, serviços de lavandaria, remoção de resíduos sólidos (lixo);
- l) agenciamento de cargas e navios;
- m) transportes de cargas rodoviárias de mercadorias nacional e internacional;

- n) exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária e turística, hoteleira e restauração, indústria de construção civil, compra de imóveis para a venda, gestão de projectos;
- o) realização de feiras de negócios que visem atrair investimentos para diversas áreas;
- p) representação comercial de marcas, firmas e productos petroquímicos, industriais, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;
- q) subsidiariamente, mediante a deliberação dos sócios, a sociedade poderá também estabelecer acordos e convenções especiais com outras sociedades ou empresas congêneres, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em bens, é de duzentos mil meticais divididos da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertecente ao sócio Sidónio José Francisco Chifule;
- b) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social pertecente à sócia Larissa Paulina Sidónio Salomão Chifule.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

Dois) A deliberação do aumento de capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas, prestações suplementares de capital aos sócios, fazendo suplementos á sociedade de acordo com as condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Em relação à cessão total ou parcial de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) a nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- b) a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) a alteração dos estatutos;
- d) o aumento e a redução do capital;
- e) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) a designação dos auditores da sociedade;
- g) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- h) a contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou dois administradores ou um conselho de administração, composto por três a cinco membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, noutro administrador, num director executivo ou num mandatário.

Quatro) Até deliberação em contrário, fica nomeado administrador único o sócio Sidónio José Francisco Chifule.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto e, em especial:

- a) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo;
- c) elaborar o plano de actividades e orçamento anuais;
- d) elaborar o relatórios e contas anuais;
- e) exercer as mais tarefas, responsabilidades e competências julgadas necessárias e pertinentes à prossecução do objecto da sociedade e para a sua rentabilidade e sustentabilidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio maioritário.

Dois) Com a assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos, os resultados

líquidos apurados serão distribuídos ou aplicados sob proposta do conselho de administração, considerando as necessárias ou impostas reservas legais e o equilíbrio e sustentabilidade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Transporte e Serviços Isee – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 105057890, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transporte e Serviços Isee – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, Ilídio Rafael Arnaldo Loforte, de nacionalidade Moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362557N, emitido a 22 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, celebra o presente contrato cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Transporte e Serviços Isee – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire, 22 de Agosto, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) logística;
- b) *procurment*;
- c) transporte.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Ilidio Rafael Arnaldo Loforte.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Ilidio Rafael Arnaldo Loforte, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo

designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Transportes Juma Kombola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105059151, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Juma Kombola – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Juma Ussene, solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100501821I, emitido a 12 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Juma Kombola – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei. A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) transporte de mercadorias diversas para dentro e fora do país;
- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) transporte de passageiros;
- d) aluguer de transportes terrestre, máquinas, equipamentos, veículos automóveis;
- e) Logística.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao socio Juma Ussene.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Juma Ussene, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 28 de Outubro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Txobary Empreendimentos – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 16 de Outubro de 2025, na sociedade Txobary Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100735377, ocorreu a alteração da

denominação social da sociedade que passa a denominar-se MK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada. Ocorreu também o aumento do capital social em dois milhões e novecentos mil meticais, passando a ser de três milhões meticais, tornando-se assim necessário alterar os artigos primeiro e quarto do contrato social que, passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MK Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3473, 4.ª Andar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondentes a uma e única quota pertencente à Makio Didi Mabote. Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Yevasa Engenharia,
Consultoria & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2025, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 10507964, uma sociedade denominada Yevasa Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Yevasa Engenharia, Consultoria & Serviços, Limitada, e assume a forma de sociedade unipessoal, com sede na Avenida Josina Machel, n.º 1045, R/C Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como a criação de filiais, sucursais, agências, delegações,

escritórios de representação ou outras formas de representação social e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fabricações de serralharia metalomecânicas;
- b) manutenção e reparações de máquinas industriais;
- c) serviços de electricidade e electromecânicos e ferragens;
- d) transportes de passageiros e cargas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000 MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente ao único sócio.

Dois) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao Agostinho João de Deus Moquina.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um conselho de administração composto por 1 (um) único membro, pelo qual exercerá a função de administrador executivo.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zayn Motors Import,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 10505413, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zayn Motors Import, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade da Matola, na Avenida União Africana, Parcela 2, 2.º Andar, Porta n.º 27.

Dois) A Direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo município ou para outro da Província de Maputo, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer em território nacional, quer no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de logística, comércio, importação e outras áreas devidamente solicitadas e aprovadas pelas entidades competentes.

Dois) Para a correta e completa implementação deste objecto social, a direcção irá estabelecer delegações e exercer actividades onde e sempre que os estudos de viabilidade o indicarem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, integralmente realizados em dinheiro e corresponde à soma de três quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Américo André Alfiado, com o valor nominal de 40.000,00MT em dinheiro correspondendo a 40% do capital social;
- b) Edson Luciano Naftal Nhatsave com o valor nominal de 30.000,00MT em dinheiro correspondendo a 30% do capital social;
- c) Lubano da Sara Abel com o valor nominal de 30.000,00MT em dinheiro correspondendo a 30% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta da direcção, o

capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes e novos sócios poderão ser admitidos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral os sócios)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para aprovar ou avaliar plano de acções a ser implementado no ano fiscal seguinte ou em curso e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela direcção ou pelos sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Director nomeado em Assembleia geral dos sócios ou pelos accionistas maioritários desde que detenham

acima de 35% do capital social. O mandato é de três anos, automaticamente prorrogáveis os quais são dispensados de caução, podendo ou não, ser sócio.

Dois) As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pela direcção, ouvidos os accionistas, para mandatos a definir em cada caso.

Três) A direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zoe Comércio & Distribuição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na conservatoria de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053361 uma sociedade denominada Zoe Comércio & Distribuição, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélder Jacinto Mahangue, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Aeroporto, Casa n.º 16, Q. 21 portador do

Bilhete de Identidade n.º 110202113943Q, emitido a 24 de Maio de 2022, em Maputo;

Yolanda Deisy Matsombe, maior, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Ferroviário, Casa n.º 8, Q. 47 portador do Bilhete de Identidade n.º 100105519681N, emitido a 15 de Setembro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes Artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zoe Comércio & Distribuição, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida. Engenheiro Carlos Morgado, Bairro do Aeroporto B, Q. 21, Casa n.º 16, Maputo, Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral, por grosso e a retalho, de bens de consumo, incluindo produtos alimentares, bebidas, vestuário, calçado, eletrodomésticos, artigos de higiene, limpeza e outros bens essenciais ou complementares;
- b) distribuição e logística, incluindo o transporte, armazenagem e entrega de mercadorias;
- c) representação comercial de marcas nacionais e internacionais;
- d) importação e exportação de mercadorias diversas, incluindo matérias-primas, produtos acabados e semiacabados;
- e) prestação de serviços de consultoria comercial e logística, relacionados com a cadeia de fornecimento, organização de vendas e expansão de mercado;
- f) outras atividades conexas e compatíveis com o objeto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e representado na seguinte condição:

- a) Hélder Jacinto Mahangue com uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) equivalente a 75% do capital social;

- b) Yolanda Deisy Matsombe com uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Hélder Jacinto Mahangue, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT